



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.727/2021**, de 14 de Julho de 2.021.

Dispõe sobre a inclusão de um novo elemento de despesa no Programa 0009, Vigilância em Saúde, Ação 2.120. Manutenção da Central da COVID – 19, na Unidade Executora 02.06.04. Vigilância em Saúde e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 12.418,00.

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 05/07/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente, no Programa 0009. Vigilância em Saúde, Ação 2.120. Manutenção da Central da COVID – 19, Unidade Executora 02.06.04. Vigilância em Saúde, o novo Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo, Recurso do Estado e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, com objetivo de Custeio, **no valor de R\$ 12.418,00**, conforme Resolução SS – 82, de 25 de maio de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, na seguinte dotação orçamentária:

**02.06.04. FMS – Vigilância em Saúde**

F.P. 10.305.0009.2.120. Manutenção da Central da COVID – 19  
33.90.30.00. Material de Consumo

**Ficha – 644**

Recurso – 02 Estado

**Valor.....R\$ 12.418,00**

**Artigo 2º** - A despesa acima já integra os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), vigentes no exercício.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 14 de Julho de 2021.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
Maria Bernadete Bettiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021